



CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0011/2023

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE APOIO À OPERAÇÃO,
INCLUINDO A CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DO
COMPLEXO PRISIONAL DE ERECHIM/RS**

ANEXO 10 – DIRETRIZES PARA O TRABALHO DO PRESO



1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO tem como objetivo fornecer as diretrizes para a concretização do direito-dever do PRESO ao trabalho, de forma a garantir a observância de sua finalidade educativa, produtiva e ressocializante, além das precauções de segurança e higiene para a realização dos serviços.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deve realizar a prospecção do trabalho do PRESO, o que deve ser feito por meio de promoção e incentivo para que TOMADORES utilizem a mão de obra dos PRESOS, bem como pela contratação do PRESO pela própria CONCESSIONÁRIA

1.3. As diretrizes estabelecidas neste ANEXO não excluem, limitam ou se sobrepõem às normas legais e infralegais que regulamentam o trabalho do PRESO, que deverão ser estritamente observadas pela CONCESSIONÁRIA e pelos TOMADORES.

1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar também todas as alterações normativas, legais ou infralegais, que versem sobre o trabalho do PRESO.

2. REGIMES DO TRABALHO DO PRESO

2.1. São admitidos dois regimes de trabalho interno do PRESO no COMPLEXO PRISIONAL, sendo:

(i) Regime “A”: o PRESO exercerá trabalho interno afeto a serviços gerais do próprio COMPLEXO PRISIONAL, situação em que a CONCESSIONÁRIA figurará como tomadora do trabalho.

(ii) Regime “B”: o PRESO exercerá trabalho interno de natureza industrial, rural, agrícola e/ou de serviços, situação em que pessoa jurídica terceira figurará como TOMADORA.

2.1.1. Para o trabalho externo do PRESO, aplica-se o disposto na LEP e demais normas aplicáveis.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar e cumprir as regras previstas na LEP e, conforme aplicável, no Decreto Estadual nº 46.534, de 04 de agosto de 2009 em relação ao trabalho do PRESO.

2.3. A remuneração do trabalho do PRESO não poderá ser inferior ao valor mínimo previsto na legislação aplicável.

3. ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

3.1. Competirá ao PODER CONCEDENTE:



- (i) classificar, selecionar, alocar e substituir os PRESOS para os postos de trabalhos, conforme solicitado pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) manter atualizada junto à CONCESSIONÁRIA lista com os PRESOS aptos ao trabalho;
- (iii) receber e distribuir a remuneração do PRESO pelo trabalho prestado, conforme as destinações legais;
- (iv) analisar os pedidos da CONCESSIONÁRIA para o trabalho do PRESO no Regime “A”;
- (v) analisar e conceder anuência prévia para a assinatura de contrato entre a CONCESSIONÁRIA e TOMADOR para o trabalho do PRESO no Regime “B”;
- (vi) prover a segurança ostensiva nos locais de trabalho dos PRESOS;
- (vii) editar atos normativos regulamentadores relacionados à execução do trabalho dos PRESOS; e,
- (viii) validar os relatórios com informações sobre o desempenho dos PRESOS no trabalho, com as frequências registradas, elaborados pela CONCESSIONÁRIA e/ou TOMADORES, para efeito de remuneração e remição de penas.

4. ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Regime “A”

4.1. Para viabilizar o Regime “A”, a CONCESSIONÁRIA deverá informar para o PODER CONCEDENTE os postos de trabalho que pretende preencher com mão de obra dos PRESOS.

- 4.1.1. Havendo PRESOS disponíveis e interessados no trabalho, o PODER CONCEDENTE deverá formalizar a alocação.
- 4.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os materiais, equipamentos e instruções necessários para a execução das atividades, bem como verificar a conformidade no seu desempenho.
- 4.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as normas de higiene e segurança aplicáveis, disponibilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários e exigindo o seu uso.



- 4.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, por intermédio do PODER CONCEDENTE, conforme o disposto no item 3.1(iii) acima, os pagamentos das remunerações dos PRESOS até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.
- 4.1.5. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, a substituição do PRESO que se revele inapto ou que não execute o trabalho que lhe foi atribuído.
- 4.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a contratação de seguro com cobertura para acidentes de trabalho para os PRESOS que estiverem trabalhando no Regime “A”.

Regime “B”

4.2. Para viabilizar o Regime “B”, competirá à CONCESSIONÁRIA prospectar, negociar e firmar instrumento jurídico para a instalação de TOMADORES no COMPLEXO PRISIONAL.

4.3. Os contratos de utilização de área no interior do COMPLEXO PRISIONAL para o trabalho do PRESO serão firmados entre a CONCESSIONÁRIA e o TOMADOR, regendo-se por regras de direito privado.

4.3.1. Nos contratos, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do TOMADOR, a título de RECEITA ACESSÓRIA, remuneração pela disponibilização da área no interior do COMPLEXO PRISIONAL e/ou de serviços.

4.3.2. Neste caso, o PODER CONCEDENTE fará jus ao compartilhamento da receita bruta aferida pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na subcláusula 24.2, do CONTRATO.

4.4. A assinatura do contrato para a instalação do TOMADOR no COMPLEXO PRISIONAL dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

4.4.1. O pedido de anuência prévia deverá ser instruído com as informações previstas na subcláusula 2.4.1.1, do CONTRATO, e, as seguintes:

- (i) identificação completa do TOMADOR, incluindo dos seus sócios, diretos e indiretos, até o nível de pessoas físicas, e, do seu ramo de atividade;
- (ii) descrição das atividades que o TOMADOR pretende desenvolver na área;



- (iii) plano de trabalho do TOMADOR para o trabalho dos PRESOS;
- (iv) número de vagas de trabalho que serão disponibilizadas por atividade;
- (v) número total de vagas de trabalho que serão disponibilizadas;
- (vi) prazo de vigência do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o TOMADOR, observado o disposto na Cláusula 24, do CONTRATO;
- (vii) valor da remuneração que será paga aos PRESOS, observado o disposto no item 2.3 acima;
- (viii) espaço físico que será ocupado no COMPLEXO PRISIONAL;
- (ix) descrição detalhada dos equipamentos e ferramentas necessárias para o desenvolvimento das atividades;
- (x) outras informações relevantes para a análise do PODER CONCEDENTE.

4.4.2. Caso o contrato a ser firmado com o TOMADOR contemple o pagamento de remuneração para a CONCESSIONÁRIA, o pedido de anuência prévia deverá apresentar todas as informações financeiras, e, considerar o compartilhamento de RECEITA ACESSÓRIA previsto na subcláusula 24.2, do CONTRATO.

4.4.3. O procedimento e o prazo de análise do pedido de anuência prévia são os previstos nas subcláusulas 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.2.1, do CONTRATO.

4.5. Competirá ainda à CONCESSIONÁRIA:

- (i) fiscalizar o trabalho prestado pelo PRESO ao TOMADOR, atestando a conformidade do serviço com as atividades previstas no contrato firmado com o TOMADOR e o plano de trabalho apresentado, bem como a observância da carga horária diária;
- (ii) verificar e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) pelos PRESOS na execução do trabalho;
- (iii) solicitar ao PODER CONCEDENTE a substituição do PRESO que se revele inapto ou que não execute o trabalho que lhe foi atribuído.



- 4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que no contrato com o TOMADOR, este assumira, no mínimo, as seguintes obrigações:
- (i) realizar, por intermédio do PODER CONCEDENTE, conforme o disposto no item 3.1(iii) acima, os pagamentos das remunerações até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;
 - (ii) manter vigente, durante toda a execução dos serviços pelos PRESOS, a contratação de seguro com cobertura para acidentes de trabalho;
 - (iii) fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), matérias primas, ferramentas e todos os demais equipamentos necessários ao desenvolvimento do trabalho;
 - (iv) apresentar licenciamento ambiental e sanitário que autorize o funcionamento de sua atividade laboral, antes de iniciada a atividade, quando necessários;
 - (v) manter a unidade abastecida de matéria prima para execução do trabalho, fornecendo assistência técnica, treinamento e instrução aos PRESOS;
 - (vi) retirar e entregar na unidade de trabalho os produtos confeccionados e a serem confeccionados pelos PRESOS;
 - (vii) fornecer, a qualquer tempo, inclusive por solicitação do PODER CONCEDENTE, as demonstrações financeiras e contábeis relativas à exploração realizada;
 - (viii) pagar para o Fundo Penitenciário Estadual, mensalmente, a quantia de 10% (dez por cento) do valor da folha de pagamento dos PRESOS
- 4.7. No caso de realização de obras para reforma e adaptação dos espaços laborais necessários à instalação do TOMADOR no COMPLEXO PRISIONAL, o responsável pelas obras deverá, preferencialmente, utilizar a mão de obra dos PRESOS.
- 4.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável por verificar a regularidade e conformidade dos pagamentos devidos aos PRESOS e ao Fundo Penitenciário Estadual pelos TOMADORES, fornecendo ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com informações individualizadas de cada PRESO, contendo a descrição do trabalho realizado, a carga horária efetivamente trabalhada, a remuneração devida e a remuneração paga.